

RESPOSTAS AOS RECURSOS

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

A FUNATEC divulga, na data de hoje, as respostas aos recursos interpostos contra o resultado preliminar do Teste de Aptidão Física do CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA, em relação aos cargos de Guarda Civil Municipal.

Abadiânia, 09 de maio de 2024.

FUNATEC

NOME: RODRIGO RAMOS DE SOUZA	INSCRIÇÃO 284364
RESULTADO DO RECURSO: DEFERIDO	

O candidato **RODRIGO RAMOS DE SOUZA** alega ter sido prejudicado em seu resultado, quanto ao exercício do teste de impulsão horizontal.

Ao analisar as filmagens gravadas no dia do TAF, a equipe da FUNATEC considerou que o candidato encontra-se **APTO** no referido teste, tendo realizado o salto e ultrapassado a linha da marcação de forma satisfatória, na forma prevista no Anexo VII - Regramento Acerca das Etapas para os Cargos de Guarda Civil Municipal.

NOME: RAUL FERNANDES ALMEIDA	INSCRIÇÃO 235742
RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO	

O candidato **RAUL FERNANDES ALMEIDA** alega ter sido prejudicado em seu resultado, quanto ao exercício do teste de corrida, em decorrência do horário em que foi realizado o exercício e as condições climáticas naquele momento, pois o candidato estava resfriado.

Tendo em vista que o Teste de Aptidão Física (TAF) é uma etapa do concurso público para avaliar as condições físicas dos candidatos para o desempenho de determinado cargo, tal etapa pode ser realizada em qualquer horário, independentemente das condições climáticas, ou seja, podendo ser realizadas durante o dia ou à noite, sob sol ou chuva, assim como as atividades a serem desempenhadas pelos candidatos quando estiverem em exercício no devido cargo de Guarda Municipal.

Portanto, tal procedimento se justifica tanto pelas atribuições específicas inerentes à função quanto pelas exigências padrão estabelecidas em processos de concurso público.

A Guarda Municipal desempenha um papel crucial na manutenção da ordem, segurança e proteção dos cidadãos em áreas urbanas.

Para o cumprimento eficaz dessas funções, é imprescindível que os guardas municipais estejam fisicamente preparados para enfrentar desafios variados em diferentes momentos do dia, incluindo períodos diurnos e noturnos, sob condições de sol ou não.

Considerando que o horário de trabalho dos guardas municipais pode variar, abrangendo tanto o período diurno quanto o noturno, é justo e adequado que o teste de aptidão física seja realizado em horários flexíveis, permitindo uma avaliação mais abrangente e precisa do condicionamento físico dos candidatos.

Com base nas atribuições da Guarda Municipal e na necessidade de estabelecer critérios justos e adequados para a seleção de novos membros, é plenamente justificável é recomendável que o teste de aptidão física seja realizado em qualquer horário do dia, conforme a logística e as necessidades operacionais do processo seletivo.

NOME: RHAFFY CÉSAR FRANÇA DE OLIVEIRA	INSCRIÇÃO 283924
RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO	

O candidato **RHAFFY CÉSAR FRANÇA DE OLIVEIRA** alega ter sido prejudicado em seu resultado, quanto ao exercício do teste de corrida.

Ao analisar as filmagens do teste de aptidão, a equipe da FUNATEC verificou que o candidato não cumpriu com os requisitos previstos no Anexo VII - Regramento Acerca das Etapas para os Cargos de Guarda Civil Municipal, haja vista que não ultrapassou a linha de chegada no tempo estipulado.

No local da realização do TAF era preciso percorrer 6 voltas na pista, tendo um professor ao lado da linha de largada para comprovar a chegada do candidato.

O candidato não alcançou êxito na prova uma vez que, conforme consta em seu recurso, "estava próximo de 8 metros para concluir a 6ª volta do teste". Sendo assim, não completou as voltas estipuladas para o cômputo da metragem dentro do prazo estipulado.

Antes do início de cada exercício, os instrutores da Banca Examinadora repassaram todas as informações necessárias para a correta execução de cada exercício.

O percurso da referida prova tem Previsão editalícia. Teste de corrida não concluído pelo candidato. Ante a previsão específica no edital do certame, de que na prova de corrida o candidato deveria percorrer 2.400m em 12min., não há qualquer ilegalidade na eliminação do candidato que não concluiu o percurso no prazo estipulado.

NOME: DANILO RAFAEL FERNANDES DA SILVA	INSCRIÇÃO 257805
RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO	

O candidato **DANILO RAFAEL FERNANDES DA SILVA** alega ter sido prejudicado em seu resultado, quanto ao exercício do teste de corrida.

Ao analisar as filmagens do teste de aptidão, a equipe da FUNATEC verificou que o candidato não cumpriu com os requisitos previstos no Anexo VII - Regulamento Acerca das Etapas para os Cargos de Guarda Civil Municipal.

O candidato alega confusão na contagem das voltas e, portanto, no percurso da referida corrida.

O percurso da prova tem previsão editalícia. Teste de corrida não concluído pelo candidato. Ante a previsão específica no edital do certame, de que na prova de corrida o candidato deveria percorrer 2.400m em 12min., não há qualquer ilegalidade na eliminação do candidato que não concluiu o percurso no prazo estipulado.

NOME: ERIKA OLIVEIRA RIBEIRO	INSCRIÇÃO 283913
RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO	

A candidata **ERIKA OLIVEIRA RIBEIRO** alega ter sido prejudicada em seu resultado, quanto ao exercício do teste de flexão abdominal.

Ao analisar a filmagem do exercício, a equipe da FUNATEC concluiu que a candidata não realizou corretamente a sua execução. O professor manteve-se ao seu lado, contabilizando cada repetição que havia sido realizada corretamente, porém a candidata não conseguiu realizar todas as 30 repetições no tempo hábil estipulado no edital.

Em adendo, registra-se que os profissionais de Educação Física da Banca Examinadora prestavam informações prévias sobre a execução correta de cada exercício.

NOME: FRANCIELLEN DE OLIVEIRA SIQUEIRA	INSCRIÇÃO 232036
RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO	

A candidata **FRANCIELLEN DE OLIVEIRA SIQUEIRA** alega ter sido prejudicada em seu resultado, quanto ao exercício do teste de corrida e do Abdominal remador.

Tendo em vista que o Teste de Aptidão Física (TAF) é uma etapa do concurso público para avaliar as condições físicas dos candidatos para o desempenho de determinado cargo, tal etapa pode ser realizada em qualquer horário, independentemente das condições climáticas, ou seja, podendo ser realizadas durante o dia ou à noite, sob sol ou chuva, assim como as atividades a serem desempenhadas pelos candidatos quando estiverem em exercício no devido cargo de Guarda Municipal.

Portanto, tal procedimento se justifica tanto pelas atribuições específicas inerentes à função quanto pelas exigências padrão estabelecidas em processos de concurso público.

Para o cumprimento eficaz das funções do cargo, é imprescindível que os guardas municipais estejam fisicamente preparados para enfrentar desafios variados em diferentes momentos do dia, incluindo períodos diurnos e noturnos, sob condições de sol ou não.

Considerando que o horário de trabalho dos guardas municipais pode variar, abrangendo tanto o período diurno quanto o noturno, é justo e adequado que o teste de aptidão física seja realizado em horários flexíveis, permitindo uma avaliação mais abrangente e precisa do condicionamento físico dos candidatos.

Com base nas atribuições da Guarda Municipal e na necessidade de estabelecer critérios justos e adequados para a seleção de novos membros, é plenamente justificável é recomendável que o teste de aptidão física seja realizado em qualquer horário do dia, conforme a logística e as necessidades operacionais do processo seletivo.

Quanto aos índices mínimos (30 repetições para homens e mulheres) do teste de impulsão horizontal Teste De Flexão Abdominal em (Tipo Remador), têm previsão específica no Edital Normativo e no Anexo VII - Regramento Acerca das Etapas para os Cargos de Guarda Civil Municipal desde a sua publicação. Nesse sentido, ressalta-se que já se encontra ultrapassada qualquer impugnação dos termos do edital normativo, fazendo-se cumprir todos os termos que não foram impugnados em momento oportuno.

O percurso da referida prova tem previsão editalícia. Teste de corrida não concluído

pelo candidato. Ante a previsão específica no edital do certame de que na prova de corrida o candidato deveria percorrer 1.800m em 12min., não há qualquer ilegalidade na eliminação da candidata que não concluiu o percurso no prazo estipulado.

NOME: DANILO HENRIQUE DE ANDRADE SOUSA	INSCRIÇÃO 233544
RESULTADO DO RECURSO: DEFERIDO	

O candidato **DANILO HENRIQUE DE ANDRADE SOUSA** alega ter sido prejudicada em seu resultado, quanto ao exercício do teste de corrida.

Ao analisar as filmagens, a equipe da FUNATEC concluiu que o candidato completou as 6 voltas previstas, totalizando 2.400 metros em menos de 12 minutos, encontrando-se, assim, **APTO** no certame.

NOME: GABRIEL COSTA ZAINÉ	INSCRIÇÃO 260824
RESULTADO DO RECURSO: DEFERIDO	

O candidato **GABRIEL COSTA ZAINÉ** alega ter sido prejudicado em seu resultado, quanto ao exercício do teste de corrida.

Ao analisar as filmagens, a equipe da FUNATEC concluiu que o candidato completou as 6 voltas previstas, totalizando 2.400 metros em menos de 12 minutos, encontrando-se, assim, **APTO** no certame.

NOME: BRENNER NOGUEIRA DOS SANTOS	INSCRIÇÃO 275802
RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO	

O candidato **BRENNER NOGUEIRA DOS SANTOS** alega ter sido prejudicado em seu resultado, quanto ao exercício do teste de corrida.

Ao analisar as filmagens do teste de aptidão, a equipe da FUNATEC verificou que o candidato não cumpriu com os requisitos previstos no Anexo VII - Regramento Acerca das Etapas para os Cargos de Guarda Civil Municipal, haja vista que não ultrapassou a linha de chegada no tempo estipulado.

O percurso da prova tem previsão editalícia. Teste de corrida não concluído pelo candidato. Ante a previsão específica no edital do certame, de que na prova de corrida o candidato deveria percorrer 2.400m em 12min., não há qualquer ilegalidade na eliminação do candidato que não concluiu o percurso no prazo estipulado.

NOME: CLEBER TEODORO DE MORAIS	INSCRIÇÃO 232220
RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO	

O candidato **CLEBER TEODORO DE MORAIS** alega ter sido prejudicado em seu resultado, quanto ao exercício do teste de corrida.

Ao analisar as filmagens do teste de aptidão, a equipe da FUNATEC verificou que o candidato não cumpriu com os requisitos previstos no Anexo VII - Regramento Acerca das Etapas para os Cargos de Guarda Civil Municipal, haja vista que não ultrapassou a linha de chegada no tempo estipulado.

O percurso da prova tem previsão editalícia. Teste de corrida não concluído pelo candidato. Ante a previsão específica no edital do certame, de que na prova de corrida o candidato deveria percorrer 2.400m em 12min., não há qualquer ilegalidade na eliminação do candidato que não concluiu o percurso no prazo estipulado.

NOME: ANDERSON RODRIGUES PINHEIRO	INSCRIÇÃO 232414
RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO	

O candidato **ANDERSON RODRIGUES PINHEIRO** alega ter sido prejudicado em seu resultado, quanto ao exercício do teste de corrida.

A pista de atletismo possui apenas 400 metros por volta, sendo necessárias 6 voltas completas para aptidão.

Ao analisar as filmagens do teste de aptidão, a equipe da FUNATEC verificou que o candidato não cumpriu com os requisitos previstos no Anexo VII - Regramento Acerca das Etapas para os Cargos de Guarda Civil Municipal, haja vista que não ultrapassou a linha de chegada no tempo estipulado.

O percurso da prova tem previsão editalícia. Teste de corrida não concluído pelo candidato. Ante a previsão específica no edital do certame, de que na prova de corrida o candidato deveria percorrer 2.400m em 12min., não há qualquer ilegalidade na eliminação do candidato que não concluiu o percurso no prazo estipulado.

NOME: NATHANAEL VINÍCIUS ALMEIDA DA SILVA	INSCRIÇÃO 282484
RESULTADO DO RECURSO: DEFERIDO	

O candidato **NATHANAEL VINÍCIUS ALMEIDA DA SILVA** alega ter sido prejudicado em seu resultado, quanto ao exercício do teste de corrida.

Ao analisar as filmagens, a equipe da FUNATEC concluiu que o candidato completou as 6 voltas previstas, totalizando 2.400 metros em 12 minutos, encontrando-se, assim, **APTO** no certame.

NOME: VAGNER NICÁCIO MOURA	INSCRIÇÃO 284911
RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO	

O candidato **VAGNER NICÁCIO MOURA** alega ter sido prejudicado em seu resultado, quanto ao exercício do teste de corrida.

Ao analisar as filmagens do teste de aptidão, a equipe da FUNATEC verificou que o candidato não cumpriu com os requisitos previstos no Anexo VII - Regramento Acerca das Etapas para os Cargos de Guarda Civil Municipal, haja vista que não ultrapassou a linha de chegada no tempo estipulado.

O candidato alega que a pista de atletismo possui 800m, no entanto, a referida pista de atletismo possui apenas 400 metros por volta, sendo necessárias 6 voltas completas para aptidão.

O percurso da prova tem previsão editalícia. Teste de corrida não concluído pelo candidato. Ante a previsão específica no edital do certame, de que na prova de corrida o candidato deveria percorrer 2.400m em 12min., não há qualquer ilegalidade na eliminação do candidato que não concluiu o percurso no prazo estipulado.

NOME: JOÃO BALBINO NETO	INSCRIÇÃO 235928
RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO	

O candidato **JOÃO BALBINO NETO** alega ter sido prejudicado em seu resultado, quanto ao exercício do teste de corrida.

Tendo em vista que o Teste de Aptidão Física (TAF) é uma etapa do concurso público para avaliar as condições físicas dos candidatos para o desempenho de determinado cargo, tal etapa pode ser realizada em qualquer horário, independentemente das condições climáticas, ou seja, podendo ser realizadas durante o dia ou à noite, sob sol ou chuva, assim como as atividades a serem desempenhadas pelos candidatos quando estiverem em exercício no devido cargo de Guarda Municipal.

Portanto, tal procedimento se justifica tanto pelas atribuições específicas inerentes à função quanto pelas exigências padrão estabelecidas em processos de concurso público.

A Guarda Municipal desempenha um papel crucial na manutenção da ordem, segurança e proteção dos cidadãos em áreas urbanas.

Para o cumprimento eficaz dessas funções, é imprescindível que os guardas municipais estejam fisicamente preparados para enfrentar desafios variados em diferentes momentos do dia, incluindo períodos diurnos e noturnos, sob condições de sol ou não.

Considerando que o horário de trabalho dos guardas municipais pode variar, abrangendo tanto o período diurno quanto o noturno, é justo e adequado que o teste de aptidão física seja realizado em horários flexíveis, permitindo uma avaliação mais abrangente e precisa do condicionamento físico dos candidatos.

Com base nas atribuições da Guarda Municipal e na necessidade de estabelecer critérios justos e adequados para a seleção de novos membros, é plenamente justificável e recomendável que o teste de aptidão física seja realizado em qualquer horário do dia, conforme a logística e as necessidades operacionais do processo seletivo.

NOME: BRONSSON PINHEIRO DA SILVA	INSCRIÇÃO 288581
RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO	

O candidato **BRONSSON PINHEIRO DA SILVA** alega ter sido prejudicado em seu resultado, quanto ao exercício do teste de corrida.

Ao analisar as filmagens do teste de aptidão, a equipe da FUNATEC verificou que o candidato não cumpriu com os requisitos previstos no Anexo VII - Regramento Acerca das Etapas para os Cargos de Guarda Civil Municipal, haja vista que não ultrapassou a linha de chegada no tempo estipulado.

O percurso da prova tem previsão editalícia. Teste de corrida não concluído pelo candidato. Ante a previsão específica no edital do certame, de que na prova de corrida o candidato deveria percorrer 2.400m em 12min., não há qualquer ilegalidade na eliminação do candidato que não concluiu o percurso no prazo estipulado.

NOME: BRENO RIBEIRO LUZ	INSCRIÇÃO 263899
RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO	

O candidato **BRENO RIBEIRO LUZ** alega ter sido prejudicado em seu resultado, quanto ao exercício do teste de flexão abdominal e do teste de corrida.

Ao analisar as filmagens do teste de aptidão, a equipe da FUNATEC verificou que o candidato não cumpriu com os requisitos previstos no Anexo VII - Regramento Acerca das Etapas para os Cargos de Guarda Civil Municipal.

O candidato não realizou corretamente a execução do teste de flexão abdominal.

Ao iniciar a execução do teste de flexão abdominal o candidato foi informado pelo professor sobre a execução do exercício.

Em adendo, registra-se que os profissionais de Educação Física da Banca Examinadora prestavam informações prévias sobre a execução correta de cada exercício.

Além disso, a execução correta dos movimentos eram de responsabilidade do candidato que já tinham acesso às regras, neste caso estava previsto no item 3.2, alíneas “a” e “b” do Anexo VII - Regramento Acerca das Etapas para os Cargos de Guarda Civil Municipal.

Quanto ao teste de corrida, o percurso da prova tem previsão editalícia. Teste de corrida não concluído pelo candidato. Ante a previsão específica no edital do certame, de que na prova de corrida o candidato deveria percorrer 2.400m em 12min., não há qualquer ilegalidade na eliminação do candidato que não concluiu o percurso no prazo estipulado.

NOME: JEFFERSON ANTÔNIO DA SILVA ROSA	INSCRIÇÃO 233929
RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO	

O candidato **JEFFERSON ANTÔNIO DA SILVA ROSA** já se encontra como **APTO** nos três exercícios realizados no TAF no resultado preliminar divulgado pela banca.

NOME: LUCAS ALVES DOS SANTOS	INSCRIÇÃO 277542
RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO	

O candidato **LUCAS ALVES DOS SANTOS** alega ter sido prejudicado em seu resultado, quanto ao exercício do teste de impulsão horizontal, pois não sabia se estava apto para realizar o referido exame.

Ao analisar a filmagem, a equipe da FUNATEC concluiu que o candidato estava ciente do término da prova, antes do prazo se esgotar, pois ainda não havia tido o último apito sinalizando o final da prova e, assim que sinalizado, o candidato já havia chegado a linha de largada.

Ainda que o candidato não tivesse obtido êxito neste teste de corrida, este fato não era impeditivo para realizar a última etapa do TAF, qual seja: o teste de impulsão horizontal.

A banca não impediu qualquer candidato de realizar qualquer exercício previsto. O fato de o candidato não ter realizado o último exercício é de culpa única e exclusiva do próprio candidato.